

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo de Contratação nº 024/2021**

**CONTRATO Nº024/2021**

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS- FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

**CONTRATADA:** MCI COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA ME, situada a Rua José Leite Moura, 136 - Sobreloja - Nova Bandeirantes, Campinas/SP, CEP: 13052-643, inscrita no CNPJ: 05.414.844/0001-00, neste ato representado por MARCELO FERREIRA GOMES, portador da carteira de identidade nº 333288531, e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.664.448-73.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de empresa especializada para a elaboração de projeto, prestação de serviços de locação e transporte, montagem e desmontagem de estruturas modulares, mobiliários e equipamentos necessários para o funcionamento de secretaria, credenciamento, exposição e demais ações de apoio e similares para a 1ª Semana Nacional dos Clubes, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de empresa especializada para a elaboração de projeto, prestação de serviços de locação e transporte, montagem e desmontagem de estruturas modulares, mobiliários e equipamentos necessários para o funcionamento de secretaria, credenciamento, exposição e demais ações de apoio e similares para a 1ª Semana Nacional dos Clubes, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

O referido evento será realizado no Hotel Royal Palm Plaza, na cidade de Campinas/SP.

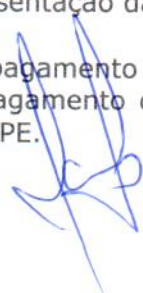
**Cláusula 2ª.** O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento total do serviço objeto deste contrato, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 22.491-X, agência 3141-0, Banco do Brasil, após o serviço realizado.

**§1º.** Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço realizado.

**§2º.** Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprezada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPC-FIPE.



**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 6ª.** Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

Local: Royal Palm Plaza, Campinas/SP

Período da exposição: 27/10 a 02/11/2020

Período para elaboração do Projeto em conjunto com a contratante: após assinatura contrato e até 40 dias antes do evento.

Período para montagem: 25 e 26/10/2021

Período para desmontagem: 02/11/2021 a partir das 13h00

Voltagem: 220v

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM DO EVENTO:

- **2 stands construídos de 9 x 3 x 3m de altura**
- **4 stands construídos de 6 x 3 x 3m de altura**
- **1 pórtico construído de 2,50 x 0,20 x 2,60m de altura**
- **1 back drop construído de 8 x 0,50 x 3,00m de altura**

### **1. PÓRTICO DE ENTRADA E BACK DROP**

- PÓRTICO CONSTRUÍDO EM MADEIRA COM REVESTIMENTO DE BAGUN, LOGOTIPO OU TEXTO A SER FORNECIDO PELO CLIENTE, NAS MEDIDAS DE 2,50 X 0,20 X 2,60M DE ALTURA, SEM ILUMINAÇÃO
- BACKDROP REVESTIDO EM BAGUN, SENDO A PARTE FRONTAL COM LOGOTIPO OU IMAGEM E A PARTE DE TRÁS COM A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO E ILUMINAÇÃO COM REFLETORES DE LED
- QUATRO VASOS DE PLANTAS NATURAIS PARA O PÓRTICO
- DOIS VASOS DE PLANTAS NATURAIS PARA O BACK DROP

### **2. STANDS (ITENS POR STAND)**

- PAREDE DO FUNDO CONSTRUÍDA EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM BAGUN NA COR DO CLIENTE
- PAREDE LATERAL NA MEDIDA DE 3,00 X 0,70 X 3,00M DE ALTURA, REVESTIDA COM LONA E IMAGEM NAS DUAS FACES, A SER FORNECIDA PELO CLIENTE
- DUAS TESTEIRAS EM MADEIRA COM REVESTIMENTO BRANCO E LOGO DE CADA EXPOSITOR
- 126M<sup>2</sup> DE FORRAÇÃO CINZA GRAFITE, APLICADO DIRETAMENTE NO PISO DO LOCAL
- SANCA COM ILUMINAÇÃO E REVESTIDA EM BAGUN NA COR DO EXPOSITOR
- COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO REVESTIDAS EM BAGUN NA COR DE CADA EXPOSITOR
- DUAS TOMADAS ELÉTRICAS 220V

- UMA JARDINEIRA COM PLANTAS NATURAIS
- UM BALCÃO EM MDF BRANCO DE 1,00 X 0,50 X 1,00M DE ALTURA, COM PRATELEIRA, PORTA, CHAVE E TAMPO NA COR DO CLIENTE
- DOIS PORTA FOLDERES
- UMA LIXEIRA
- UM EXTINTOR
- UMA BANQUETA ESTOFADA BRANCA
- ART/RRT DE MONTAGEM, ELETRICA E EXECUÇÃO
- FRETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM

### **3. OUTROS**

- UMA MESA COM TAMPO DE VIDRO E BASE CROMADA
- QUATRO CADEIRAS ESTOFADAS BRANCAS COM BASE CROMADA
- QUATRO PLACAS DE MADEIRA REVESTIDA DE BAGUN BRANCO PARA SUPORTE DA TV
- QUATRO TVS AFIXADA NA PAREDE (
- UMA PAREDE DE TS DE 5 METROS COM UM PORTA COM CHAVE, MAIS TRAVAMENTOS PARA FECHAMENTO DE PASSAGEM
- DEZ UNIFILAS COM FITA

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**Cláusula 09ª.** As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

**Cláusula 10ª.** As despesas de uniforme, hospedagem, passagens aéreas e traslados terrestre serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**§ 1º.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado ao final do serviço realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no **§ 1º**, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição enviada pela FENACLUBES.

**§ 1º.** Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:  
O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

#### **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

**Cláusula 12ª.** Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

**Cláusula 13ª.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 14ª.** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 12, 13 e 14 deste instrumento.

**DO FORO**

**Cláusula 15ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

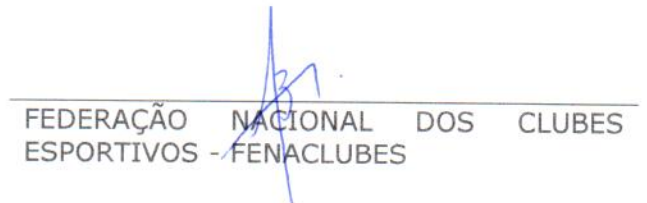
Campinas, 24 de agosto de 2021.

CONTRATANTES:



---

MCI COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA ME



---

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES  
ESPORTIVOS - FENACLUBES

Testemunhas:



---

Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho

RG: 22.479.924-1



---

Priscila Pires da Silveira Moraes

RG: 43.930.422-2